

**PROCESSO F.A N°: 25.07.0564.001.00080-301**

### **DECISÃO**

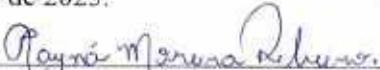
Trata-se de reclamação da consumidora **MARILEIDE BRITO DA SILVA** em face da empresa fornecedora **TPV DO BRASIL INDUSTRIA DE ELETRÔNICOS LTDA**, através da qual relata que adquiriu um aparelho da marca AOC, mas pouco tempo depois o televisor começou a apresentar defeito no display. A TV foi adquirida pelo valor de R\$ 1.424,25 reais, pago por meio de parcelamento. A consumidora encaminhou-se até a loja Casas Bahia, mas não obteve o suporte necessário para resolver o problema, buscou contato com o fabricante por meio de aplicativo WhatsApp, mas sem êxito na solução. Diante dos fatos, a consumidora solicitou a troca do aparelho danificado ou a restituição dos valores.

Após a devida análise dos autos e da defesa administrativa apresentada em audiência, conforme os documentos acostados às fls. 41, o fornecedor, solicitou que fosse enviado o produto para uma assistência técnica próxima a sua região. Em manifestação às fls. 68 a reclamante relatou que sua demanda foi resolvida pela empresa.

Tendo em vista, que o fornecedor atendeu à solicitação da consumidora, resolvendo a demanda, conclui-se a caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**, faço assim, conclusos os autos, encaminhe-se à Diretora Executiva para análise e determinação com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 12 de novembro de 2025.



**Tayná Moreira Ribeiro**  
**Setor Jurídico – Procon Maracanaú**

### **DESPACHO**

Considerando que o fornecedor atendeu a solicitação da consumidora, resolvendo sua demanda conforme manifestação às fls.68, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpre-se.

Maracanaú-CE, 12 de novembro de 2025.



**DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS**  
**Diretora Executiva - Procon Maracanaú**